

Ponto 15 – VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO – PROPOSTA

Considerando que:

- De acordo com o n.º 1 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, compete ao presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e fixar o seu número, dentro dos limites legalmente estabelecidos;
 - O município de Benavente tem mais de 20.000 e menos de 100.000 eleitores, pelo que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do referido preceito legal, compete ao presidente da Câmara Municipal fixar em dois o número de vereadores em regime de tempo inteiro;
 - Em conformidade com o n.º 2 da citada norma, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores que exceda os limites previstos no n.º 1;
 - De acordo com a estrutura existente, torna-se necessário assegurar um melhor e mais eficiente controlo político da multiplicidade de tarefas das diversas unidades orgânicas municipais;
- Proponho:

- Ao abrigo do n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que a Câmara Municipal delibere autorizar a existência de mais um vereador a tempo inteiro;
- Nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a presente deliberação seja aprovada em minuta no final da reunião.

Paços do Município de Benavente, 19 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a lei lhe permite nomear dois vereadores, em regime de tempo inteiro, e se entender que é necessário mais um vereador, para o bom funcionamento da Autarquia, tem que submeter o assunto à consideração da Câmara Municipal, para tomada de decisão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com o voto contra dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, autorizar a existência de mais um vereador a tempo inteiro, ao abrigo do n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

O **SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR** fez declaração de voto, referindo que na sequência das intervenções que já foram produzidas acerca do acordo entre a CDU e o PS, e entendendo o PSD que a oposição tinha condições para se constituir como uma grande maioria, focada em influenciar, positivamente, a gestão da CDU, ponto a ponto, não pode, naturalmente, concordar com a criação de mais um lugar de vereador a tempo inteiro, sabendo que está, obviamente, destinado ao senhor vereador do PS, José Azevedo, e que acabará por se traduzir numa moeda de troca e numa geringonça invertida, que não será benéfica para o município.